

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>N A P</b> <b>NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b>	
			SB 08	
<b>PROPONENTE(S)</b>  <b>P.S.B.S.</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL</b> <b>1/4</b>
	25/08/2015	25/08/2015	21/2015	
<p><b>Assunto: Norma Sobre Descoberto Bancário</b></p> <p>Considerando que o Descoberto Bancário é a modalidade de crédito de muito curto prazo que visa colmatar necessidades pontuais de capital, sendo disponibilizado na conta à ordem do cliente;</p> <p>Considerando que as Instituições Bancárias, ao disponibilizar o descoberto na conta à ordem do cliente, devem observar o estabelecido nos artigos 27.º e 30.º da Lei 09/92 - Lei das Instituições Financeiras - em conjugação com o artigo 40.º do mesmo diploma legal;</p> <p>Tornando-se necessário que a Autoridade Reguladora do Sistema Financeiro emita uma norma regulamentar sobre o referido produto bancário, complementando desta forma os dispositivos legais já existentes e promovendo o seu cumprimento, garantindo assim a sua eficácia e o conseqüente retorno de capital concedido;</p> <p>Nestes termos, o Banco Central de São Tomé e Príncipe, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 8/92 – Lei Orgânica do Banco Central de São Tomé e Príncipe – e no artigo 30.º da Lei n.º 9/92, ambas publicadas no Suplemento n.º 16 do Diário da República de 03 de Agosto de 1992, determina o seguinte:</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 1.º</b> <b>Objecto</b></p> <p>A presente norma estabelece as regras para concessão e gestão de Descoberto Bancário pelas instituições bancárias autorizadas a operar em São Tomé e Príncipe.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 2.º</b> <b>Conceito</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Para os efeitos da presente norma, considera-se Descoberto Bancário a modalidade de crédito de muito curto prazo através da qual o banco permite ao cliente levantar fundos ou efetuar pagamentos a partir da sua conta de depósito à ordem, num montante que excede o saldo da conta.</li> <li>2. O Descoberto Bancário pode ser outorgado sob as seguintes formas: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Facilidade de Descoberto;</li> <li>b) Descoberto não Formalizado.</li> </ol> </li> </ol>				
<b>Vistos</b>		<b>Dados de Revogação :</b>		

